



CONTRATO N.º 08/2017 tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Refeições, que entre si celebram a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e a empresa Pack Food Comércio de Alimentos Ltda.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, instituição federal de ensino superior, de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Sena Madureira, 1500, Vila Clementino inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pela sua Pró-Reitora de Administração, Profa. Dra. Isabel Cristina Kowal Olm Cunha, brasileira, viúva, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 7.109.7952-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 669.643.778-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Padre Leo Commissari, 200 – Jardim Silvina – CEP: 09.790-000 – São Bernardo do Campo, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.774.683/0001-29, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA** e representada pelo Sr. George Godoy de Miranda, portador da cédula de identidade RG nº. 27.271.872-5 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 147.241.378-43, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23089.015530/2016-09, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 415/2016, em observância às disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 6.204/07, do Decreto nº 2.271/97, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para **fornecimento de refeição, incluindo produção e distribuição para os alunos, servidores e autorizados da UNIFESP – Campus Guarulhos**, com permissão administrativa de uso de áreas e instalações para exploração de restaurante nas dependências do Guarulhos, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas e que atendam aos objetivos gerais e específicos para a **preparação e distribuição de refeições, com permissão onerosa de uso da área física, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do Edital.**
- 1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes, especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, bem como ao Anexo I ao Contrato - ANS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/02/17 e encerramento em 21/02/18, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.
 - 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. É vedada a prorrogação do contrato quando:



- 2.3.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
- 2.4. A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

- 3.1. O valor unitário para o fornecimento de refeição objeto do presente contrato será de R\$ 10,92 (dez reais e noventa e dois centavos), conforme proposta apresentada pela empresa e abaixo transcrita:
- 3.2. O valor unitário que será subsidiado pela Universidade Federal de São Paulo, para cada refeição de usuário aluno de graduação será de R\$ 8,42 (oito reais e quarenta e dois centavos).
- 3.3. O valor unitário que será subsidiado pela Universidade Federal de São Paulo, para cada refeição de usuário aluno de Pós Graduação será de R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos).
- 3.4. O Aluno de Graduação subsidiado pagará diretamente a contratada o valor fixo de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), sendo a diferença do valor total da refeição paga pela Contratante, conforme item 3.2 acima.
- 3.5. O Aluno de Pós- Graduação subsidiado pagará diretamente a contratada o valor fixo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), sendo a diferença do valor total da refeição paga pela Contratante, conforme item 3.3 acima.
- 3.6. O valor mensal a ser pago pela Universidade Federal de São Paulo a empresa Contratada será aferido da seguinte forma: Quantidade de refeições fornecida a aluno de graduação X valor do subsidio.
- 3.7. A Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, como CONTRATANTE direta do objeto do Pregão Eletrônico 415/2016 no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, no quantitativo, limite e parcela contributiva previamente definida (subsidio ao aluno de graduação), pagará à empresa, por crédito em conta bancária, após cada faturamento mensal, no prazo de até 30 dias, contados a partir da data de recebimento do documento fiscal da empresa, devidamente conferida e atestada pelo gestor/fiscal do contrato.
- 3.8. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a empresa deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, CNPJ nº 60.453.032/0001-74, o nome do Banco e da Agência.
- 3.9. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 3.10. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo gestor deste contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.11. No caso de eventual atraso de pagamento e mediante pedido da empresa, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.



- 3.12. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 3.13. Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta on-line feita pela CONTRATANTE ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT), devidamente atualizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrente desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária:

Gestão/Unidade: 15250/152740
Fonte: 0112000000
Programa de Trabalho: 108145
Elemento de Despesa: 3390-39.41

CLÁUSULA QUINTA – DA PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

- 5.1. O valor mensal da Permissão Administrativa de Uso é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), que corresponde a utilização de 561,77 m² de área exclusiva para desenvolvimento das atividades da CONTRATADA.
- 5.1.1. O valor a ser pago pela CONTRATADA deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, assim considerando o período de 30 (trinta) dias, para cada mês civil.
- 5.1.2. O depósito será efetuado através do recolhimento em GRU (Guia de Recolhimento da União), disponível no web site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, sendo necessário o preenchimento com os seguintes dados:
Código da UG: 153031
Código Gestão: 15250
Código de Recolhimento: 28802-0
Número de Referência: nº do Contrato
- 5.1.3. Os comprovantes de recolhimento das GRUs deverão ser encaminhados, mensalmente, pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, juntamente com a Nota Fiscal do fornecimento de refeições.
- 5.1.4. O reajuste no valor mensal da permissão administrativa de uso será calculado pela variação do IGPM/FGV, entre o mês de início da permissão, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste, ou na forma determinada em legislação superveniente substituta.
- 5.1.5. Em períodos de férias escolares e recessos, o valor da permissão administrativa de uso será reduzido em 50%, pro rata tempore, e, em eventuais paralisações, em 100%, pro rata tempore, conforme entendimento da Direção do Campus Guarulhos, juntamente com a fiscalização do contrato.
- 5.1.6. O não pagamento do valor da permissão de uso configurará mora, incorrendo em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da cessão, além de aplicação de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do referido débito.



- 5.1.7. A CONTRATADA deverá também efetuar o pagamento do consumo de água e de energia e enviar o comprovante juntamente com a Nota Fiscal de fornecimento de refeição.
- 5.1.8. O valor mensal da permissão administrativa de uso baseou-se no laudo técnico de avaliação do imóvel elaborado pela empresa Integrate Consulting, datado de 22/08/2016, caso haja qualquer mudança no local de prestação dos serviços, o valor da permissão administrativa de uso será adequado ao espaço cedido e valor do m² do imóvel onde os serviços forem prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

- 6.1. A Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, pagará à CONTRATADA no quantitativo, limite e parcela contributiva previamente definida, por crédito em conta bancária, após cada entrega mensal, no prazo de até 30 dias, contados a partir da data de recebimento do documento fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias), devidamente conferida e atestada por um Servidor da UNIFESP ou pelo gestor/fiscal do contrato, parcela referente ao subsídio destinado aos alunos, por refeição servida.
- 6.1.1. O subsídio de que trata o item 6.1, do Termo de Contrato é exclusivamente em relação a refeições servidas a alunos autorizados pela contratante.
- 6.1.2. A diferença entre o valor subsidiado e o valor total das refeições será paga pelo estudante diretamente à empresa contratada.
- 6.1.3 Os valores referentes às refeições de servidores, estagiários, terceiros e outros será cobrado direta e integralmente pela contratada dos mesmos.
- 6.1.4. O objeto da contratação será recebido mensalmente mediante relatório contendo os quantitativos totais mensais das refeições efetivamente fornecidas a estudantes no mês, emitido pela CONTRATADA; sendo tal relatório submetido à fiscalização da UNIFESP, que após conferência, emitirá autorização para emissão de nota fiscal/fatura representativa do fornecimento.
- 6.1.5 Havendo inexecução do objeto, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.1.6. Para execução do pagamento de que trata o Item 10 deste Termo de Referência, a empresa deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, de forma legível em nome da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, CNPJ nº 60.453.032/0001-74, o nome do Banco, Número da Agência e Conta Corrente.
- 6.1.7. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.1.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.
- 6.1.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Universidade Federal de



São Paulo - UNIFESP, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos ou falta de pagamento devido à ausência de informação.

- 6.1.10. Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta on-line feita pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Para reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, aplicando-se a seguinte fórmula:

Fórmula do Reajuste de Preços:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{0,50 \cdot IPC + 0,50 \cdot I}{IPCo \cdot Io} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de Reajuste;

Po = Preço Inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = Variação do IPC FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

I/Io = Variação do IPC – Alimentação – FIPE – Índice de Preços ao Consumidor categoria Alimentação, ocorrida entre o mês de referência dos preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 9.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estão descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Handwritten signatures and initials: "Ll", "Diber", "MCS"



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 12.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 12.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:
- 12.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.2.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 12.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - 12.2.6. Não mantiver a proposta.
- 12.3. Comete falta, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 12.3.1. Deixar de cumprir as OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA descritas no Termo de referência.
- 12.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 12.4.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da Lei 12.846/2013, art. 5º, inc IV, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 12.9. Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei 12.846/2013 no art.6º as seguintes sanções:
- I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
 - II - publicação extraordinária da decisão condenatória.
- § 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- § 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.
- § 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- § 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).



§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico 415/2016.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.1.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado a CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO E FORO

- 17.1. Fica expressamente acordado que ao presente Contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos. As partes elegem a Seção Judiciária de Guarulhos para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Campus Guarulhos



Processo nº 23089.015530/2016-09

E, por estarem justas e acertadas, foi mandado digitar este Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Guarulhos, 10 de FEVEREIRO de 2017.

Contratante:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP
Profa. Dra. Isabel Cristina Kowal Olm Cunha
Pró-Reitora de Administração

Contratada:

PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Sr. George Godoy de Miranda

Fiscalização:

Jaber Alves de Souza
SIAPE n.º 14471481
Gestor Titular do Contrato

Máviael Correia da Silva
SIAPE n.º 1796210
Gestor Substituto do Contrato



ANEXO I ao Contrato n.º _____/2017.

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

O Acordo de Nível de Serviço deverá ser anexado ao Termo de Contrato.

1. O Acordo de Níveis de Serviço (ANS) é parte integrante do Contrato.
2. Os descontos previstos no Acordo de Níveis de Serviço são autônomos, não excluindo o cumprimento dos demais itens do Edital nem a aplicação das demais penalidades previstas no Edital do Pregão n.º 415/2016.
3. Os descontos serão aplicados, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei e no Edital, referentes à inexecução do fornecimento/serviço, no todo ou em parte.
4. Para efeito de aplicação dos descontos, serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas a seguir. Os descontos abaixo são interdependentes, podendo ser aplicadas acumulativamente.
5. Os descontos serão efetuados sobre o valor da NF apresentada, ou ainda, quando for o caso, deduzidas da garantia ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
6. O objetivo dos ANS é vincular o pagamento do fornecimento/serviço aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento dos ANS, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa as faltas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no art. 33, § 1º, da IN MPOG n.º 02/2008.

Item	Descrição
Servir refeição com itens, porcionamento ou qualidade inferior ao contratado.	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.
Servir refeição com valor nutricional diário inferior ao contratado.	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.
Deixar de cumprir o horário de fornecimento de refeições.	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.
Disponibilizar utensílios em número insuficiente ao atendimento dos usuários.	• 1ª Ocorrência: Advertência • 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. • 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.



Deixar de apresentar o cardápio quinzenalmente para prévia aprovação da Contratante.	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.
Servir refeição fora do cardápio aprovado pela Contratante, sem a prévia anuência desta.	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.
Servir refeição com opções de pratos (base, proteico, acompanhamento, salada, sobremesa, suco) em quantidade e características inferiores ao contratado.	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.
Não proporcionar um ambiente para preparo e distribuição de refeições, dentro de padrões higiênico-sanitários adequados (segundo legislação vigente).	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.
Servir refeição ou apresentar cardápio com repetição de itens superior ao permitido.	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.
Obter índices de satisfação dos usuários inferior a 60% nas pesquisas bimestrais.	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.
Deixar de excluir do cardápio item ou prato que obteve rejeição por mais de 60% dos usuários, nas pesquisas bimestrais.	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.